



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 391/2021

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	59/2021
REFERENTE	Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID – 19 atendidos na UPA 24 horas. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	
EMIÇÃO	24 DE MAIO DE 2021	



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MEDICAMENTOS

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a dispensa de licitação para aquisição de Terbutalina 0,5mg/mL ampola e Complexo B IM/IV ampola 2mL em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de medicamentos visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência respiratória (COVID).

Justifica-se a aquisição destes medicamentos por ser de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA.

Pede-se a compra do medicamento Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL ampola com 1mL. Este medicamento é um agonista adrenérgico que estimula predominantemente os receptores beta-2, produzindo relaxamento da musculatura lisa dos brônquios, inibição da liberação de espasmógenos endógenos, inibição do edema causado por mediadores endógenos, aumento do movimento mucociliar. Esta medicação é utilizada no manejo do broncoespasmo grave em paciente com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19.

É indicado ainda, no tratamento a curto prazo da asma e de obstruções pulmonares como o enfisema e a bronquite crônica.

Ressaltamos que em virtude da utilização nas emergências respiratórias (à nível nacional), a aquisição destes insumos está extremamente difícil, tendo em vista o grande aumento de utilização e não atendimento da atual demanda.

O Complexo B é indicado no tratamento dos estados de hipovitaminoses do complexo B e suas manifestações. Na hipovitaminose do complexo B, beribéri sub clássico (pré-beribéri), pelagra, coadjuvante da terapêutica antibacteriana, convalescenças, dieta de ulcerosos e diabéticos, estomateite, glossite, colite, doença celíaca, esteatorreia, alcoolismo crônico, coma hepático, insuficiência hepática grave, queloses, queratite com vascularização córnea, dermatites, anorexia, astenia, neurites e polineurites de origem variada, crosta láctea.

Micronutrientes são definidos como compostos necessários para um adequado estado fisiológico do organismo e podem ser administrados por via oral, enteral ou parenteral. Este termo engloba as vitaminas e os oligoelementos. As vitaminas não podem ser sintetizadas pelo organismo e são divididas em dois grupos: as hidrossolúveis (complexo B, C, ácido fólico e biotina) e as lipossolúveis (A, D, E e K). A importância dos micronutrientes nos pacientes

críticos é algo já definido, assim como na resposta imune do câncer, dos grandes queimados, da sepsis e



dos politraumatizados.

Necessita de suplementação de micronutrientes em pacientes com câncer, doenças cardiovasculares, síndrome do intestino irritável e do intestino curto, fibrose cística, insuficiências hepática, renal e respiratória, paciente cirúrgicos, grandes queimados, na pancreatite, nos politraumatizados, na sepse e na SIDA, em adultos. Para vários destes quadros, no período agudo e crítico, suplementação deve ser realizada por via parenteral.

O complexo B compreende uma série de substâncias hidrossolúveis, que se encontram em todas as espécies vegetais e animais, e são constituintes de sistemas enzimáticos importantes para o metabolismo do organismo. Cada componente do complexo B tem sua ação biológica própria e serão considerados separadamente:

Vitamina B1: Também conhecida como tiamina, é um fator essencial no metabolismo dos carboidratos e é armazenada no fígado, coração, rins, etc. Porém as reservas dos tecidos esgotam-se rapidamente, o que torna necessário um suprimento extra desta vitamina. A tiamina é biotransformada em pirofosfato de tiamina e é esta sua forma de ação e armazenamento. O pirofosfato de tiamina funciona como coenzima no metabolismo intermediário dos carboidratos, promovendo a liberação de energia dos alimentos sob forma de adenosina trifosfato (ATP). A manifestação clínica mais importante da carência de tiamina é o beribéri.

Vitamina B2: Também conhecida como riboflavina, é amplamente distribuída no reino vegetal e animal. As necessidades do organismo em relação à riboflavina aumentam durante a gravidez e a lactação. Admite-se que o suco gástrico desdobre a riboflavina em proteína e nas coenzimas flavinamononucleotídeo (FMN) e flavinadinucleotídeo (FAD), formas as quais a riboflavina passaria a atuar, desempenhando papel importante na respiração celular, em processos oxidativos biológicos e indiretamente na manutenção da integridade dos eritrócitos.

Vitamina B6: Também chamada piridoxina, é o nome genérico de 3 substâncias naturais: piridoxal, piridoxol e piridoxamina. Age como coenzima em inúmeros sistemas enzimáticos relacionados com os aminoácidos.

Nicotinamida. Também conhecida como fator PP (preventivo da pelagra), intervém nos processos enzimáticos relacionados com a oxidação celular e sua presença é necessária para integridade funcional da pele, mucosa digestiva e SNC. A deficiência da nicotinamida produz no homem a afecção chamada pelagra.

D-pantenol. O dexpantenol é um ácido análogo ao D- pantotênico que aumenta a quantidade da coenzima A disponível para a síntese de acetilcolina. Esse aumento da formação da acetilcolina aumenta o peristaltismo e o tônus intestinal.

Pede-se a compra do medicamento Complexo B injetável, ampola com 2mL para atender a demanda da UPA 24h.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que dispõe que:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Busca-se a aquisição de medicamentos de baixo custo, de utilização prioritária para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. O mesmo item estava incluso no processo licitatório no Pregão Eletrônico 125/2020, realizado em 20/11/2020, porém houve desistência por parte da empresa vencedora não havendo aquisição do item por via licitatória.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento **POR ITEM**, haja vista que os medicamentos não necessitam ser fornecidos por uma única empresa.

4 - SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Não será solicitado amostra.

6 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os medicamentos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, na Rodovia Olivio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde, do Município de Francisco Beltrão.

7 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os medicamentos deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os medicamentos, objeto desta dispensa, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **01(um) mês**.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Dispensa, o medicamento com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

- Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos medicamentos apresentados na proposta.**

DO CONTRATANTE:

- receber o medicamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no medicamento fornecido, para que seja substituído;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

							VALOR DO ITEM	EMPRESA VENCEDORA
1.		TERBUTALINA 0,5MG/mL	1.000	AMP.	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	MERISIO	
2.		COMPLEXO B INJ 2ML IM/IV	1.000	AMP.	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00	MERISIO	

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$: 5.680,00

10 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:



Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita livre.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos medicamentos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015618289-04, e-mail Almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com Telefone (46) 3523-0562, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 13/05/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Dispensa de Licitação: Joceli Nunes de Camargo.
- Telefone para Contato: (46) 3523-0562
- Anexos a este Termo encontram-se os orçamentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 13/05/2021


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento de Dispensa de Licitação para aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

**ORCAMENTO DE VENDA N°:1682**

Data emissão:03/05/2021 0008

Emitente:DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ:18.337.759/0001-20 Insc. Est.:9063400111 Fone:(46) 3055-6169
Endereço:RUA SERGIPE, 539 Bairro:ALVORADA
Município:FRANCISCO BELTRAO CEP.:85.601-040

Cliente:604 MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço:RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS,1000
CNPJ/CPF:77.816.510/0001-66
Município:FRANCISCO BELTRAO/PR
Fantasia:MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Vendedor:6 EDUARDO MERISIO
Bairro:CENTRO
Insc. Est./R.G.:ISENTO
Fone:(46) 3520-2103
Cond. Pagto.:12 28 DIAS

Qtd	Und.	Cód.	Produto	Vlr Un	Liq.	Total Liq.
1.000,00	AMP	98	COMPLEXO B INJ 2ML IM IV	2,7800		2.780,00
1.000,00	AMP	6248	TERBUTALINA 0,5MG INJ 1ML SUBCUTANEO	2,9000		2.900,00

N° doc.	Vencimento	Parcela	Total Bruto	Descontos	Total Líquido
			5.680,00	0,00	5.680,00

RES: orçamento compra direta emergencial

Vendas 10 <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>

Qua, 05/05/2021 08:41

Para: 'Farmácia UPA' <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

Cc: 'Bruno Coro' <favero.somahospitalar@gmail.com>

Bom Dia Luana,

Item(s) com que trabalhamos, constante(s) em referida planilha/lista, se encontra(m) com estoque(s) esgotado(s) e sem previsão para normalização.

Atenciosamente,

**Eliana M. da Silveira**

Assistente de Vendas

(41) 3028-2375

(41) 99236-2773

vendas10somapr

vendas10.pr@somahospitalar.com.br

Política da Qualidade

Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos.

Mais uma empresa do:

**De:** Farmácia UPA [mailto:farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 5 de maio de 2021 08:31**Para:** favero.somahospitalar@gmail.com; Vendas 10**Assunto:** orçamento compra direta emergencial

Bom dia, gostaria de verificar orçamento para:

1000 terbutalina 0,5mg/mL injetável

1000 complexo B injetável

1000 frutose/associação (Palmitato de retinol, Colecalciferol, Fosfato sódico de riboflavina, Ácido Ascórbico, Cloridrato de piridoxina, Dexpanteol, Acetato de racealfatocoferol, Nicotinamida).

Dados:

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000

CEP: 85601-030 – Caixa Postal 51

Fone/Fax: (46) 3520-2121

CNPJ 77.816.510/0001-66

Obrigada.

Luana Aline Luchesi

Farmacêutica

UPA 24 horas

46 3523-5093

Francisco Beltrão - Paraná



RE: orçamento compra direta emergencial**PONTAMED - Rafael** <rafael@pontamed.com.br>

Qua, 05/05/2021 09:35

Para: Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>

infelizmente produtos estão em falta.

att

**Rafael Rizental**
Gerente

42 2101 5151 ramal 5160

42 99116 8500

pontamed.com.br

**De:** Farmácia UPA <farmaciaupafranciscobeltrao@hotmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 5 de maio de 2021 08:30**Para:** PONTAMED - Rafael <rafael@pontamed.com.br>; PONTAMED - Anderson <vendas1@pontamed.com.br>**Assunto:** orçamento compra direta emergencial

Bom dia, gostaria de verificar orçamento para:

1000 terbutalina 0,5mg/mL injetável

1000 complexo B injetável

1000 frutose/associação (Palmitato de retinol, Colecalciferol, Fosfato sódico de riboflavina, Ácido Ascórbico, Cloridrato de piridoxina, Dexpanteol, Acetato de racealfatocoferol, Nicotinamida).

Dados:

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000

CEP: 85601-030 – Caixa Postal 51

Fone/Fax: (46) 3520-2121

CNPJ 77.816.510/0001-66

Obrigada.

Luana Aline Luchesi

Farmacêutica

UPA 24 horas

46 3523-5093

Francisco Beltrão - Paraná

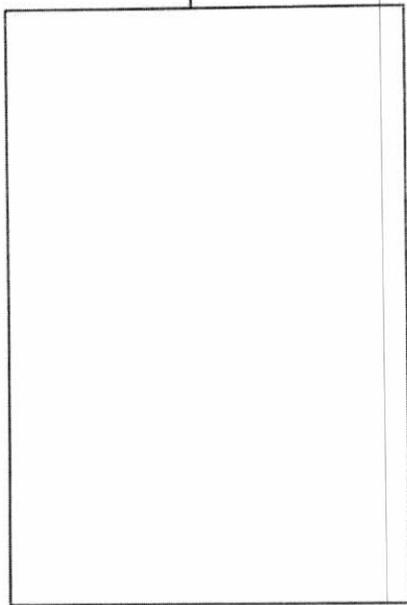


WEERBRAN DISI KIRUUDUKA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 04.372.020/0001-44 IE.: 9023144821
 AV. NATALINO FAUST, 591 - PE. ULRICO - CEP: 85604-443
 Telefone: (46) 3211-5000 Fax: (46) 3211-5000
 E-mail: Cidade: Francisco Beltrão - PR

Nº 111991 - COMPRA DIRETA

Abertura: 04/05/2021 as 08:18

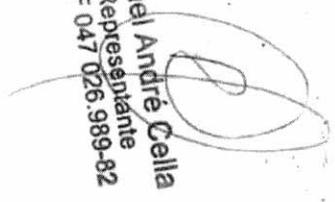
Edital No.: s/n
 Cliente: FUNDO MUN DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO PR
 CPF/CNPJ: 9165798000104
 Vigência: 03/06/2021
 Prazo de Entrega: 10 DIAS
 Tipo de Frete:
 Dados p/ Pgto.: BANCO DO BRASIL AG 0616-5 C/C 9553-2



Lote : 1	Nome Químico	Apres.	Fabricante	R.M.S	Qtde.	Vlr Unitário	Total
1	01.01.03877 - COMPLEXO B IM/IV AMP 2ML	AMP	HYPOFARMA	1038700290012	1000.00	0,00	0,00
2	01.03.01264 - FRUTOSE/ASSOC INJ 10ML	UN	MARJAN	SEM REGISTRO	1000.00	0,00	0,00
3	01.01.01023 - TERBUTALINA 0,5MG/ML IV/SC AMP 1ML	AMP	GREENPHARM	1201901420022	1000.00	5,40	5.400,00
							R\$ 5.400,00

Obs Edital : NAO GARANTIMOS ESTOQUES.
 CASO SEJAMOS VENCEDORES DE ALGUM ITEM, SOLICITAMOS O CONTATO PARA VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE E POSSIVEL RESERVA, CASO CONTRÁRIO ESSE ORÇAMENTO NÃO TERÁ VALIDADE.

Total da Proposta.: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS)


 Ratael André Cella
 Representante
 CPF 047 026.989-82

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
TERBUTALINA 0,5mg/ml		em falta	em falta	PONTAMED
		em falta	em falta	SOMA PR
	200	R\$ 5,40	R\$ 5.400	WERBRAN
	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	MERÍSIO

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
TERBUTALINA 0,5mg/ml	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00	MERÍSIO

MEMO 10/2021 farmácia

DATA: 05/05/2021.

DA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Justificativa aquisição de medicamentos

A presente aquisição de medicamentos visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência respiratória (COVID).

Justifica-se a aquisição destes medicamentos por ser de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA.

Pede-se a compra do medicamento Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL ampola com 1mL. Este medicamento é um agonista adrenérgico que estimula predominantemente os receptores beta-2, produzindo relaxamento da musculatura lisa dos brônquios, inibição da liberação de espasmógenos endógenos, inibição do edema causado por mediadores endógenos, aumento do movimento mucociliar. Esta medicação é utilizada no manejo do broncoespasmo grave em paciente com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19.

É indicado ainda, no tratamento a curto prazo da asma e de obstruções pulmonares como o enfisema e a bronquite crônica.

Ressaltamos que em virtude da utilização nas emergências respiratórias (à nível nacional), a aquisição destes insumos está extremamente difícil, tendo em vista o grande aumento de utilização e não atendimento da atual demanda.

O Complexo B é indicado no tratamento dos estados de hipovitaminoses do complexo B e suas manifestações. Na hipovitaminose do complexo B, beribéri sub clássico (pré-beribéri), pelagra, coadjuvante da terapêutica antibacteriana, convalescenças, dieta de ulcerosos e diabéticos, estomatite, glossite, colite, doença celíaca, esteatorreia, alcoolismo crônico, coma hepático, insuficiência hepática grave, queloses, queratite com vascularização córnea, dermatites, anorexia, astenia, neurites e polineurites de origem variada, crosta láctea.

Micronutrientes são definidos como compostos necessários para um adequado estado fisiológico do organismo e podem ser administrados por via oral, enteral ou parenteral. Este termo engloba as vitaminas e os oligoelementos. As vitaminas não podem ser sintetizadas pelo organismo e são divididas em dois grupos: as hidrossolúveis (complexo B, C, ácido fólico e biotina) e as lipossolúveis (A, D, E e K). A importância dos micronutrientes nos pacientes

críticos é algo já definido, assim como na resposta imune do câncer, dos grandes queimados, da sepse e dos politraumatizados.

Necessita de suplementação de micronutrientes em pacientes com câncer, doenças cardiovasculares, síndrome do intestino irritável e do intestino curto, fibrose cística, insuficiências hepática, renal e respiratória, paciente cirúrgicos, grandes queimados, na pancreatite, nos politraumatizados, na sepse e na SIDA, em adultos. Para vários destes quadros, no período agudo e crítico, suplementação deve ser realizada por via parenteral.

O complexo B compreende uma série de substâncias hidrossolúveis, que se encontram em todas as espécies vegetais e animais, e são constituintes de sistemas enzimáticos importantes para o metabolismo do organismo. Cada componente do complexo B tem sua ação biológica própria e serão considerados separadamente:

Vitamina B1: Também conhecida como tiamina, é um fator essencial no metabolismo dos carboidratos e é armazenada no fígado, coração, rins, etc. Porém as reservas dos tecidos esgotam-se rapidamente, o que torna necessário um suprimento extra desta vitamina. A tiamina é biotransformada em pirofosfato de tiamina e é esta sua forma de ação e armazenamento. O pirofosfato de tiamina funciona como coenzima no metabolismo intermediário dos carboidratos, promovendo a liberação de energia dos alimentos sob forma de adenosina trifosfato (ATP). A manifestação clínica mais importante da carência de tiamina é o beribéri.

Vitamina B2: Também conhecida como riboflavina, é amplamente distribuída no reino vegetal e animal. As necessidades do organismo em relação à riboflavina aumentam durante a gravidez e a lactação. Admite-se que o suco gástrico desdobre a riboflavina em proteína e nas coenzimas flavinamonucleotídeo (FMN) e flavinaducleotídeo (FAD), formas as quais a riboflavina passaria a atuar, desempenhando papel importante na respiração celular, em processos oxidativos biológicos e indiretamente na manutenção da integridade dos eritrócitos.

Vitamina B6: Também chamada piridoxina, é o nome genérico de 3 substâncias naturais: piridoxal, piridoxol e piridoxamina. Age como coenzima em inúmeros sistemas enzimáticos relacionados com os aminoácidos.

Nicotinamida. Também conhecida como fator PP (preventivo da pelagra), intervém nos processos enzimáticos relacionados com a oxidação celular e sua presença é necessária para integridade funcional da pele, mucosa digestiva e SNC. A deficiência da nicotinamida produz no homem a afecção chamada pelagra.

D-pantenol. O dexpanthenol é um ácido análogo ao D- pantotênico que aumenta a quantidade da coenzima A disponível para a síntese de acetilcolina. Esse aumento da formação da acetilcolina aumenta o peristaltismo e o tônus intestinal. Pede-se a compra do medicamento Complexo B injetável, ampola com 2mL para atender a demanda da UPA 24h

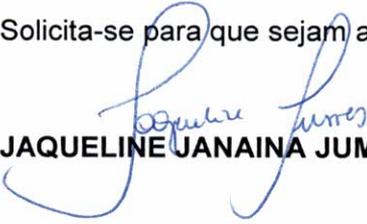
Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que dispõe que:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Busca-se a aquisição de medicamentos de baixo custo, de utilização prioritária para o tratamento de paciente acometidos pela Covid-19, o mesmo item estava incluso no processo licitatório em (Pregão 125/2020 realizado em 20/11/2020), porém, houve desistência do item por parte do ganhador, não havendo na atual data, ata vigente ou empresa detentora do medicamento para aquisição por via licitação.

Solicita-se para que sejam adquiridos.


JAQUELINE JANAINA JUMES

DIREÇÃO MÉDICA

CRM PR 40985


ADRIANA MANFREDI

COORDENAÇÃO GERAL

CPF 761.628.859-68

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 1

EDUARDO MERISIO, brasileiro, casado com regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.857.353-1 expedida pela IIPR-PR e CPF nº 029.298.039-67, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 1197, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, CEP 85.601-040 Estado do Paraná.

ANTELMO LUIZ MERISIO, brasileiro, casado com regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.170.752.4 expedida pela SSP-PR e CPF nº 052.320.159-15, residente e domiciliado na rua Sergipe, nº 1187, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, CEP: 85.601-040, Estado do Paraná.

Únicos e legítimos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**, com CNPJ: **18.337.759/0001-20**, registrada na junta comercial sob nº **41207636391**, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040 – Francisco Beltrão-Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 2ª: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20**

EDUARDO MERISIO, brasileiro, casado com regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.857.353-1 expedida pela IIPR-PR e CPF nº 029.298.039-67, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 1197, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, CEP 85.601-040 Estado do Paraná.

ANTELMO LUIZ MERISIO, brasileiro, casado com regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.170.752.4 expedida

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 2

pela SSP-PR e CPF nº 052.320.159-15, residente e domiciliado na rua Sergipe, nº 1187, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, CEP: 85.601-040, Estado do Paraná.

Únicos e legítimos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**, com CNPJ: **18.337.759/0001-20**, registrada na junta comercial sob nº **41207636391**, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040 – Francisco Beltrão-Pr, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sobre o nome empresarial **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede e foro na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040 – Francisco Beltrão- Pr, (art. 997,II, CC/2002);

Cláusula 3ª: O objeto social é: Importação e exportação de medicamentos, materiais, instrumentos e equipamentos para uso médico; Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de prótese e artigos de ortopedia comercio atacadista de produtos odontológicos; Comercio atacadista de produtos saneantes domissanitário; Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comercio atacadista de soluções enterais; Comercio varejista de produtos saneantes domissanitário; Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

CLÁUSULA 4ª: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais de **FARMACÊUTICO**, prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais será de responsabilidade do sócio **EDUARDO MERISIO**, portador do CPF nº 029.298.039-67, FARMACÊUTICO RES CNE/ CES N 02/2002, CRF: 34268, emitido em 17/04/2020.

Cláusula 5ª: A sociedade começou suas atividades em 17 de junho de 2013 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª: O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais), já integralizados, divididos em 10.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Fica assim distribuído entre os sócios:

Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 3

	QUOTAS	VALOR	%
EDUARDO MERISIO	50.000	50.000,00	50
ANTELMO LUIZ MERISIO	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Cláusula 7ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição e postas a venda, formalizando se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002).

Cláusula 8ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
- III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros).

Cláusula 9ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios).

II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;

Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 4

Cláusula 10ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052,CC/2002).

Cláusula 11ª: A administração da sociedade caberá aos **EDUARDO MERISIO** de forma onerosa, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1015,1.064,CC/2002).

Cláusula 12ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 14ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 15ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 5

Cláusula 16ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 17ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 18ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 19ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 20ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 21ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 22ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Empresa de Pequeno Porte.

Cláusula 23ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 24ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
NIRE: 41207636391**

Folha 6

Cláusula 25ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 05 de Abril de 2021.

EDUARDO MERISIO

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

Cláusula 25ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ANTELMO LUIZ MERISIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02929803967	EDUARDO MERISIO
05232015915	ANTELMO LUIZ MERISIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/04/2021 11:09 SOB N° 20212168487.
PROTOCOLO: 212168487 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102695090. CNPJ DA SEDE: 18337759000120.
NIRE: 41207636391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023605543-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.337.759/0001-20**

Nome: **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16926/2021

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA

CNPJ: 18.337.759/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 148172

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210017

ENDEREÇO: R SERGIPE, 539 - Q 267 L 16 - ALVORADA CEP: 85601040 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 14/05/2021

DATA DE VALIDADE: 13/07/2021

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2XCHQ3EP

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 14/05/2021 - 11:27:23
Qualquer rasura invalidará este documento.

000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **EDUARDO MERISIO**

FILIAÇÃO
ANTELMO LUIZ MERISIO
MARILENE CELLA MERISIO

DATA NASCIMENTO **05/09/1979** NATURALIDADE **FRANC.BELTRÃO/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR **IIPR**

Eduardo Merisio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **029.298.039-67**
REGISTRO GERAL **5.857.353-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **13/11/2019**
REGISTRO CIVIL
COMARCA=FRANC.BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=9673, LIVRO=43B, FOLHA=173

POLEGAR DIREITO

Rafael Francisco dos Santos Leal
RACOS VANDER DA COSTA NICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

950-19-06735

950-19-06735
Autenticado em 28/01/2020
Tabelionato de Notas
Francisco Beltrão - PR

Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia em este cartório
documento original eliminado
Francisco Beltrão - PR

28 JAN 2020
Rafael Francisco dos Santos Leal
RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS LEAL (TABELIAO)
LUANA NONATO ESCHEVENTE
GABRIEL PREYLER (ESCREVENTE)

9501906735



18.990.053-5

18.990.053-5

Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia em este cartório
documento original eliminado
Francisco Beltrão - PR

9501906735



Via do cliente

Unidade Consumidora: 67118682
Nome: EDUARDO MERISIO
Endereço: R SERGIPE, 1197
Data de vencimento: 03/06/2021
Valor: R\$ 281,43

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>
Atendimento Copel - 0800 51 00 116



Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 67118682
Data de vencimento: 03/06/2021
Valor: R\$ 281,43
Linha digitável: 83660000002 7 81430111000 7 00101020211 5 38459268607 3



Via do estabelecimento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.337.759/0001-20

Razão Social: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME

Endereço: RUA SERGIPE 539 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041401534527224079

Informação obtida em 14/05/2021 11:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.337.759/0001-20

Certidão nº: 12585681/2021

Expedição: 14/04/2021, às 15:24:02

Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.337.759/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:43:15 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **93EF.D148.9D8A.E4A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	59/2021
DATA DO PROCESSO:	24/05/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID - 19 atendidos na UPA 24 horas.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 5.680,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5190	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.09.00	000	24,00

Obs: Saldo orçamentário em: 19/05/2021.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E. C. 29/00.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0680/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UPA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Distribuidora Merisio Ltda** para a aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de Covid-19 atendidos na UPA 24 horas, ao custo máximo de R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Justificativa da UPA, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a pos-

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



sibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93⁴. Trata-se de situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, sendo justificada a importância da aquisição de medicamentos para a crescente demanda de pacientes suspeitos e positivos de Covid-19 em estado grave e que precisam de intubação e ventilação mecânica enquanto aguardam leito de UTI nos hospitais, em vista da saturada ocupação dos leitos de internamento em todas as unidades de saúde públicas e particulares que atendem casos de síndrome respiratória e de Covid-19. Objetiva-se, também, o suprimento das ações emergenciais de enfrentamento à pandemia nos termos do Decreto Municipal n.º 189/2020, bem como para o atendimento da demanda excepcional que ocasionou, inclusive, a edição de novos decretos estaduais (Decreto n.º. 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 e prorrogado até 1º de abril de 2021 pelo Decreto n.º. 7122 de 16 de março de 2021, bem como Decreto n.º. 7.20 de 05 de março de 2021 e suas alterações, prorrogado até 31/05/2021 pelo Decreto n.º. 7.672 de 17 de maio de 2021) estabelecendo medidas para conter a disseminação do vírus diante do estado alarmante de sobrecarga no sistema de saúde público e particular. Por fim, ressaltou-se que, além da necessidade imediata, tratam-se de medicamentos de intensa procura no setor de saúde, acarretando na sua rápida indisponibilidade de estoque por seus fornecedores além da constante oscilação nos preços, o que inviabiliza a realização de processo licitatório pelo risco de resultar frustrado ou deserto e justifica a contratação direta;
- (ii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda e Distribuidora Merisio Ltda, além de constar a indisponibilidade dos medicamentos pelas empresas Pontamed e Soma PR Hospitalar, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde aos menores dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificado que a quantidade pretendida é suficiente apenas para o atendimento da demanda emergencial diante do expressivo aumento de casos suspeitos e positivos de Covid-19 em estado moderado e grave de complicações respiratórias. Ademais, a quantidade estimada desses medicamentos leva em conta a grande pro-

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

cura dos mesmos em nível nacional e a contratação direta garante a aquisição mais vantajosa, tendo em vista que delimita o preço sem sujeitar aos aumentos inesperados do mercado e viabiliza estoque mínimo sem comprometimento das ações planejadas para o atendimento da população, constituindo, portanto, a melhor prestabilidade do serviço público que é a finalidade última das contratações públicas;

- (iv) **Prazo de execução:** o Termo de Referência estabelece o prazo de vigência para 30 (trinta) dias, prevendo-se a entrega imediata dos medicamentos para o atendimento da demanda emergencial. Dessa forma, em atenção ao estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93, adverte-se que a presente contratação somente poderá ser prorrogada até o prazo máximo de 180 dias;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Distribuidora Merisio Ltda** para a aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de Covid-19 atendidos na UPA 24 horas, ao custo máximo de R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais), com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de maio de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



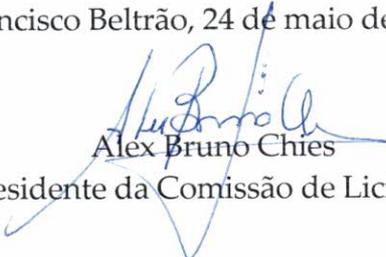
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID – 19 atendidos na UPA 24 horas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso IV*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 202/2021

Equipam

Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
202	Aquisição de Material	24/05/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	390/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
194	Unidade de Pronto Atendimento/UPA	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
08	Secretaria Municipal de Saúde	UPA 24 HORAS	120 Dias

Descrição:

Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. A presente aquisição de medicamentos visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência respiratória (COVID).

Justifica-se a aquisição destes medicamentos por ser de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA.

Pede-se a compra do medicamento Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL ampola com 1mL. Este medicamento é um agonista adrenérgico que estimula predominantemente os receptores beta-2, produzindo relaxamento da musculatura lisa dos brônquios, inibição da liberação de espasmógenos endógenos, inibição do edema causado por mediadores endógenos, aumento do movimento mucociliar. Esta medicação é utilizada no manejo do broncoespasmo grave em paciente com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19. É indicado ainda, no tratamento a curto prazo da asma e de obstruções pulmonares como o enfisema e a bronquite crônica.

Ressaltamos que em virtude da utilização nas emergências respiratórias (à nível nacional), a aquisição destes insumos está extremamente difícil, tendo em vista o grande aumento de utilização e não atendimento da atual demanda.

O Complexo B é indicado no tratamento dos estados de hipovitaminoses do complexo B e suas manifestações. Na hipovitaminose do complexo B, beribéri sub clássico (pré-beribéri), pelagra, coadjuvante da terapêutica antibacteriana, convalescenças, dieta de ulcerosos e diabéticos, estomatite, glossite, colite, doença celíaca, esteatorreia, alcoolismo crônico, coma hepático, insuficiência hepática grave, queloses, queratite com vascularização córnea, dermatites, anorexia, astenia, neurites e polineurites de origem variada, crosta láctea.

Micronutrientes são definidos como compostos necessários para um adequado estado fisiológico do organismo e podem ser administrados por via oral, enteral ou parenteral. Este termo engloba as vitaminas e os oligoelementos. As vitaminas não podem ser sintetizadas pelo organismo e são divididas em dois grupos: as hidrossolúveis (complexo B, C, ácido fólico e biotina) e as lipossolúveis (A, D, E e K). A importância dos micronutrientes nos pacientes críticos é algo já definido, assim como na resposta imune do câncer, dos grandes queimados, da sepse e dos politraumatizados.

Necessita de suplementação de micronutrientes em pacientes com câncer, doenças cardiovasculares, síndrome do intestino irritável e do intestino curto, fibrose cística, insuficiências hepática, renal e respiratória, paciente cirúrgicos, grandes queimados, na pancreatite, nos politraumatizados, na sepse e na SIDA, em adultos. Para vários destes quadros, no período agudo e crítico, suplementação deve ser realizada por via parenteral.

O complexo B compreende uma série de substâncias hidrossolúveis, que se encontram em todas as espécies vegetais e animais, e são constituintes de sistemas enzimáticos importantes para o metabolismo do organismo. Cada componente do complexo B tem sua ação biológica própria e serão considerados separadamente:

Vitamina B1: Também conhecida como tiamina, é um fator essencial no metabolismo dos carboidratos e é armazenada no fígado, coração, rins, etc. Porém as reservas dos tecidos esgotam-se rapidamente, o que torna necessário um suprimento extra desta vitamina. A tiamina é biotransformada em pirofosfato de tiamina e é esta sua forma de ação e armazenamento. O pirofosfato de tiamina funciona como coenzima no metabolismo intermediário dos carboidratos, promovendo a liberação de energia dos



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 202/2021

Estrutura

Página 2

alimentos sob forma de adenosina trifosfato (ATP). A manifestação clínica mais importante da carência de tiamina é o beribéri.

Vitamina B2: Também conhecida como riboflavina, é amplamente distribuída no reino vegetal e animal. As necessidades do organismo em relação à riboflavina aumentam durante a gravidez e a lactação. Admite-se que o suco gástrico desdobre a riboflavina em proteína e nas coenzimas flavinamonucleotídeo (FMN) e flavinad nucleotídeo (FAD), formas as quais a riboflavina passaria a atuar, desempenhando papel importante na respiração celular, em processos oxidativos biológicos e indiretamente na manutenção da integridade dos eritrócitos.

Vitamina B6: Também chamada piridoxina, é o nome genérico de 3 substâncias naturais: piridoxal, piridoxol e piridoxamina. Age como coenzima em inúmeros sistemas enzimáticos relacionados com os aminoácidos.

Nicotinamida. Também conhecida como fator PP (preventivo da pelagra), intervém nos processos enzimáticos relacionados com a oxidação celular e sua presença é necessária para integridade funcional da pele, mucosa digestiva e SNC. A deficiência da nicotinamida produz no homem a afecção chamada pelagra.

D-pantenol. O dexpantenol é um ácido análogo ao D- pantotênico que aumenta a quantidade da coenzima A disponível para a síntese de acetilcolina. Esse aumento da formação da acetilcolina aumenta o peristaltismo e o tônus intestinal.

Pede-se a compra do medicamento Complexo B injetável, ampola com 2mL para atender a demanda da UPA 24h.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que dispõe que:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Busca-se a aquisição de medicamentos de baixo custo, de utilização prioritária para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. O mesmo item estava incluso no processo licitatório no Pregão Eletrônico 125/2020, realizado em 20/11/2020, porém houve desistência por parte da empresa vencedora não havendo aquisição do item por via licitatória.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076916	TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	1.000,00	2,90	2.900,00
076917	COMPLEXO B INJ 2ML IM/IV	AMP	1.000,00	2,78	2.780,00
				TOTAL	5.680,00
				TOTAL GERAL	5.680,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 59/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 121753-4 DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA CNPJ: 18.337.759/0001-20 Telefone: 46 9975 3758 Status: Classificado Email: recepcao@souwisecon.com Representante: 112284-3 ANTELMO LUIZ MERISIO									
Lote 001 - Lote 001									
001	76916 TERBUTALINA 0,5MG/MIL	AM	1.000,00	Classificado			2,90	2.900,00	*
002	76917 COMPLEXO B INJ 2ML IM/IV	AM	1.000,00	Classificado			2,78	2.780,00	*
VALOR TOTAL:								5.680,00	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021
PROCESSO Nº 391/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID – 19 atendidos na UPA 24 horas, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA
CNPJ Nº: 18.337.759/0001-20

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76916	TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMPOLA	1.000,00	2,90	2.900,00
02	76917	COMPLEXO B INJ 2ML IM/IV	AMPOLA	1.000,00	2,78	2.780,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021	R\$ 5.680,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A presente aquisição de medicamentos visa atender as necessidades e demanda da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, setores de emergência respiratória (COVID).

Justifica-se a aquisição destes medicamentos por ser de necessidade essencial para o pleno atendimento dos pacientes em estado moderado e grave de saúde em decorrência da COVID-19, em observação na UPA.

Pede-se a compra do medicamento Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL ampola com 1mL. Este medicamento é um agonista adrenérgico que estimula predominantemente os receptores beta-2, produzindo relaxamento da musculatura lisa dos brônquios, inibição da liberação de espasmógenos endógenos, inibição do edema causado por mediadores endógenos, aumento do movimento mucociliar. Esta medicação é utilizada no manejo do broncoespasmo grave em paciente com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19.

É indicado ainda, no tratamento a curto prazo da asma e de obstruções pulmonares como o enfisema e a bronquite crônica.

Ressaltamos que em virtude da utilização nas emergências respiratórias (à nível nacional), a aquisição destes insumos está extremamente difícil, tendo em vista o grande aumento de utilização e não atendimento da atual demanda.

O Complexo B é indicado no tratamento dos estados de hipovitaminoses do complexo B e suas manifestações. Na hipovitaminose do complexo B, beribéri sub clássico (pré-beribéri), pelagra, coadjuvante da terapêutica antibacteriana, convalescenças, dieta de ulcerosos e diabéticos, estomatite, glossite, colite, doença celíaca, esteatorreia, alcoolismo crônico, coma hepático, insuficiência hepática grave, queloses, queratite com vascularização córnea, dermatites, anorexia, astenia, neurites e polineurites de origem variada, crosta láctea.

Micronutrientes são definidos como compostos necessários para um adequado estado fisiológico do organismo e podem ser administrados por via oral, enteral ou parenteral. Este termo engloba as vitaminas e os oligoelementos. As vitaminas não podem ser sintetizadas pelo organismo e são divididas em dois grupos: as hidrossolúveis (complexo B, C, ácido fólico e biotina) e as lipossolúveis (A, D, E e K).



A importância dos micronutrientes nos pacientes críticos é algo já definido, assim como na resposta imune do câncer, dos grandes queimados, da sepse e dos politraumatizados.

Necessita de suplementação de micronutrientes em pacientes com câncer, doenças cardiovasculares, síndrome do intestino irritável e do intestino curto, fibrose cística, insuficiências hepática, renal e respiratória, paciente cirúrgicos, grandes queimados, na pancreatite, nos politraumatizados, na sepse e na SIDA, em adultos. Para vários destes quadros, no período agudo e crítico, suplementação deve ser realizada por via parenteral.

O complexo B compreende uma série de substâncias hidrossolúveis, que se encontram em todas as espécies vegetais e animais, e são constituintes de sistemas enzimáticos importantes para o metabolismo do organismo. Cada componente do complexo B tem sua ação biológica própria e serão considerados separadamente:

Vitamina B1: Também conhecida como tiamina, é um fator essencial no metabolismo dos carboidratos e é armazenada no fígado, coração, rins, etc. Porém as reservas dos tecidos esgotam-se rapidamente, o que torna necessário um suprimento extra desta vitamina. A tiamina é biotransformada em pirofosfato de tiamina e é esta sua forma de ação e armazenamento. O pirofosfato de tiamina funciona como coenzima no metabolismo intermediário dos carboidratos, promovendo a liberação de energia dos alimentos sob forma de adenosina trifosfato (ATP). A manifestação clínica mais importante da carência de tiamina é o beribéri.

Vitamina B2: Também conhecida como riboflavina, é amplamente distribuída no reino vegetal e animal. As necessidades do organismo em relação à riboflavina aumentam durante a gravidez e a lactação. Admite-se que o suco gástrico desdobre a riboflavina em proteína e nas coenzimas flavinamonucleotídeo (FMN) e flavinad nucleotídeo (FAD), formas as quais a riboflavina passaria a atuar, desempenhando papel importante na respiração celular, em processos oxidativos biológicos e indiretamente na manutenção da integridade dos eritrócitos.

Vitamina B6: Também chamada piridoxina, é o nome genérico de 3 substâncias naturais: piridoxal, piridoxol e piridoxamina. Age como coenzima em inúmeros sistemas enzimáticos relacionados com os aminoácidos.

Nicotinamida. Também conhecida como fator PP (preventivo da pelagra), intervém nos processos enzimáticos relacionados com a oxidação celular e sua presença é necessária para integridade funcional da pele, mucosa digestiva e SNC. A deficiência da nicotinamida produz no homem a afecção chamada pelagra.

D-pantenol. O dexpantenol é um ácido análogo ao D- pantotênico que aumenta a quantidade da coenzima A disponível para a síntese de acetilcolina. Esse aumento da formação da acetilcolina aumenta o peristaltismo e o tônus intestinal.

Pede-se a compra do medicamento Complexo B injetável, ampola com 2mL para atender a demanda da UPA 24h.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que dispõe que:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000041

enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Busca-se a aquisição de medicamentos de baixo custo, de utilização prioritária para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. O mesmo item estava incluso no processo licitatório no Pregão Eletrônico 125/2020, realizado em 20/11/2020, porém houve desistência por parte da empresa vencedora não havendo aquisição do item por via licitatória.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

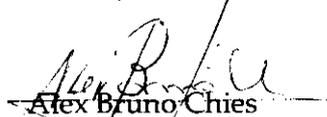
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5190	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.30.09.00	000	24,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a E.C. 29/00.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA**, CNPJ Nº: **18.337.759/0001-20**, com sede na Rua Sergipe, nº 539, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040, Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 58/2021, em 24 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

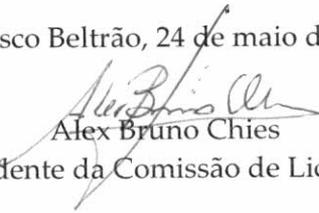
O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID – 19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA
CNPJ Nº: 18.337.759/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CB803399

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 58/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) frascos do medicamento antibiótico "Piperacilina sódica", para atender a demanda de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 21.515.353/0001-02
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C59F1EA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos Terbutalina (ampola) e Complexo B injetável (ampola) para suprir a expressiva demanda emergencial de pacientes suspeitos e positivados de COVID-19 atendidos na UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERÍSIO LTDA
CNPJ Nº: 18.337.759/0001-20
VALOR TOTAL: R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:28DB167B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MGLK SERVICOS MEDICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 416/2021 - Processo inexigibilidade nº 42/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 635.244,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08 006 10 301 1001 2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08 006 10 302 1001 2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08 006 10 301 1001 2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08 006 10 302 1001 2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08 006 10 301 1001 2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08 006 10 301 1001 2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C74FBEB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 – Processo nº 310/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – COMPUTECH INFORMATICA LTDA. CNPJ nº 09.170.651/0001-02. Item 010 R\$ 199,40.

2 – EDIMAR GIACOMINI. CNPJ nº 35.826.826/0001-99. Item 020 R\$ 2.990,00.

3 – FABBRO IT. IND. COM. E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CNPJ nº 39.304.546/0001-71. Itens 006 R\$ 208,99; 008 R\$ 129,99; 018 R\$ 229,99.

4 – HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA. CNPJ nº 40.689.972/0001-50. Item 005 R\$ 255,00.

5 – ICT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO. CNPJ nº 26.672.935/0001-08. Item 023 R\$ 70,00.

6 – INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES EIRELI. CNPJ nº 18.467.445/0001-41. Item 004 R\$ 30,00.

7 – ITAMAR GODOI SANTOS E CIA LTDA – ME. CNPJ nº 05.239.796/0001-53. Itens 002 R\$ 0,60; 016 R\$ 48,00; 019 R\$ 145,00; 021 R\$ 15,00.

8 – J.M. DE SOUSA JUNIOR – ME. CNPJ nº 10.715.575/0001-44. Item 009 R\$ 255,00.